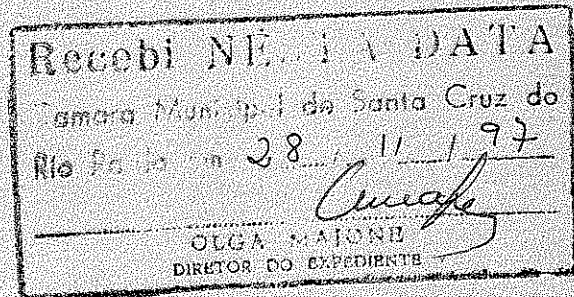


Reim. 2.709 de 10/12/97

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

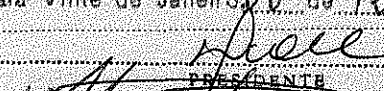
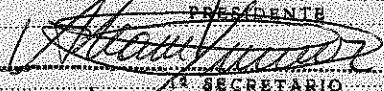
Projeto de Lei N.º 107 de 28 de novembro de 97

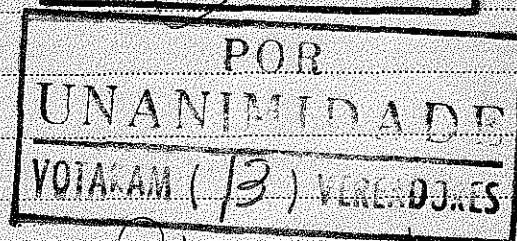
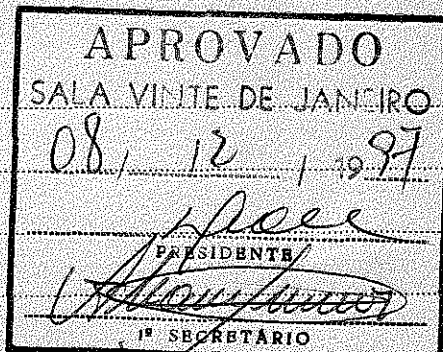
Projeto de Resolução N.º de de de

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 08 de 12 de 97


PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO



OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo a
firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia
de Haseurobimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo - CDHU - "



PREFEITURA MUNIC. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Novembro de 1997

Ofício : nº 732/97

Objeto : Mensagem.

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Senhores Vereadores

Visa o presente Projeto de Lei, autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar Convênio/Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, se responsabilizando por realização de obras de infra-estrutura, de drenagem, de terraplanagem, etc..., para construção de Conjunto Habitacional na Vila Divinéia, nesta cidade.

É intenção desta Municipalidade, construir, através do C.D.H.U., casas residenciais visando a urbanização da mencionada vila.

Para que seja possível, se faz necessário a realização de obras de infra-estrutura, de drenagem, terraplenagem, etc...

O convênio/contrato será celebrado nos moldes da inclusa cópia de contrato.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, para que possamos iniciar as obras.

Sem mais para o momento, valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Exma. Senhorá

WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 107, DE 28 DE novembro DE 1997

= Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA CDELD, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município :

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação do "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de 1997

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

CONTRATO SH2 150/88

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, PARA PRODUÇÃO DE MORADIAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, empresa estatal com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o No. 596.784/76, inscrita no CGC/MF sob o No. 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital à Avenida Paulista, No. 2.240, neste ato representada pelos seus Diretores ao final qualificados, doravante designada CDH e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, SR. ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, doravante designado MUNICÍPIO, consoante autorização expressa na Lei Municipal No. , de de de 198 , firmam o presente Contrato mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a execução, pelo MUNICÍPIO, de 200 (duzentas) unidades habitacionais, na modalidade de Administração Direta, a serem implantadas em área de propriedade do MUNICÍPIO, a ser doada à CDH, nos termos da Lei Municipal No. 1.118, de 24 de março de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para execução das obras descritas no objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico, Anexo I, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços para edificação, podendo ser prorrogado a critério da CDH, mediante justificativa fundamentada da Municipalidade, ouvida a Superintendência de Obras da CDH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR; DA FORMA DE LIBERAÇÃO, REAJUSTES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos para consecução do presente contrato, importam no valor de Cz\$ 158.598.400,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos cruzados), que serão liberados obedecendo a Tabela de Desembolso - Anexo II, parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela, no importe de 10% (dez por cento) do total dos recursos previstos no presente, somente será liberada com o cumprimento das exigências constantes do Anexo III.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das obras e serviços será reajustado de conformidade com o disposto no Decreto No. 27.133, de 26 de junho de 1987, considerando-se como data-base o mês de agosto de 1988.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas serão liberadas mediante depósitos a serem efetuados em conta vinculada aberta para tal finalidade junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., comprometendo-se o MUNICÍPIO a prestar contas à CDH, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos que a CDH concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste termo, não vinculando-os a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

CAPÍTULO QUARTA - DO CADASTRAMENTO

será à CDH avaliar e/ou capacitar o MUNICÍPIO quanto ao cadastramento a ser efetivado, ou eventualmente já existente, seguindo a definição dos critérios de seleção e seu processamento, além, ainda, orientar o acompanhamento dos beneficiários ao longo do processo.

CAPÍTULO QUINTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

As obras deverão obedecer ao projeto aprovado pela CDH, devendo ser executadas conforme orientação da Superintendência de Obras da CDH, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos a serem adotados no tocante ao acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer as normas constantes do Anexo IV que integra o presente contrato.

CAPÍTULO SEXTA - DA COMERCIALIZAÇÃO

Os recursos liberados pela CDH para produção das unidades habitacionais, deverão ser retornados pelos beneficiários finais (Grupo Alvo), obedecendo o plano de comercialização a ser elaborado pela CDH, de acordo com as diretrizes vigentes do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

CAPÍTULO SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Assim, assim, definidas as competências do MUNICÍPIO e da CDH:

MUNICÍPIO:

a) executar as obras de terraplenagem e infra-estrutura, necessárias à consecução do objeto, bem como, administrar a construção das unidades;

b) desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área de construção das casas;

c) adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se";

d) aprovar o respectivo projeto nos setores competentes, bem como elaborar ao final planta cadastral e respectivos memoriais descritivos;

e) obter junto ao Grupo Alvo, os documentos pessoais dos beneficiários, Anexo V, necessários à inserção das famílias no programa;

f) convocar, na época a ser determinada pela CDH, o Grupo Alvo, para realização das entrevistas necessárias ao preenchimento das fichas sócio-econômicas, e do termo de compromisso, no caso de auto-construção;

g) fornecer à CDH, apoio logístico e administrativo a seus funcionários, bem como convocar o Grupo Alvo, na época oportuna, para assinatura dos contratos e entrega das chaves;

h) indicar um responsável técnico pelas obras de edificação e terraplenagem, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal No. 5194/66, recolhendo e entregando à CDH a devida A.R.T.;

i) colocar placa indicativa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela CDH.

- CDH:

a) repassar ao MUNICÍPIO, os recursos previstos na Cláusula Terceira;

b) aprovar internamente os projetos executivos de arquitetura, urbanismo, o cronograma físico e a tabela de desembolso;

c) elaborar o plano de comercialização das unidades, entrevistar o Grupo Alvo, preparar os contratos e todas as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos;

d) acompanhar a execução das obras conforme determinado na Cláusula Quinta, bem como do cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato.



e) proceder à averbação do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUITAVA - DAS SANÇÕES

No caso de inadimplemento, total ou parcial quanto à execução do objeto do presente contrato, incorrerá o MUNICÍPIO nas seguintes penalidades:

a) na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% do valor contratual, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassado esse prazo, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CDH;

b) por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá o MUNICÍPIO, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor atribuído à etapa em que ocorra a inadimplência. Tal multa poderá ser restituída ao MUNICÍPIO, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;

c) na inexecução total, incorrerá, ainda, na multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da CDH, poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS

Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Cronograma Físico das Obras
- b) ANEXO II - Tabela de Desembolso
- c) ANEXO III - Pré-exigências
- d) ANEXO IV - Roteiro de Obras
- e) ANEXO V - Relação de Documentação dos Beneficiários

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de alteração das fontes de recursos para a execução do objeto deste Contrato, será o mesmo adaptado às novas diretrizes.

O presente Contrato poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

A este Contrato aplica-se o Regulamento de Seleções para Contratações da CDH e, subsidiariamente, no que couber, o Decreto-Lei No. 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

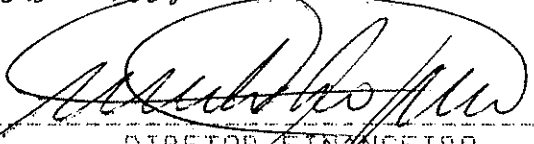
As partes elegem o Foro do presente Contrato, o da Cidade de São Paulo - Centro, renunciando expressamente a qualquer outro que porventura tenham, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, em 06 de Agosto de 1988



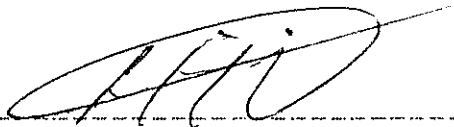
DIRETOR PRESIDENTE
MANDEL CARLOS FERRARI



DIRETOR FINANCEIRO
FERNANDO M. MAZZUCHELLI



PREFEITO MUNICIPAL



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA
Anita Ma. V.L. Marchiori
OAB/SP 87.820-1 Advogada



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 107/97

Objetiva este projeto a concessão da necessária autorização legislativa para que possa o Executivo firmar convênio com a C.D.H.U. assumindo responsabilidades pelas obras de infra-estrutura, drenagem e terraplanagem do Conjunto Habitacional da Vila Divinéia.

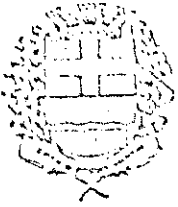
O projeto vem acompanhado da minuta do contrato a ser firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e o nosso Município.

Seu objetivo é a urbanização da referida Vila Divinéia.

As Comissões para seu exame e elaboração de pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 1997.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

0000/MP 49 072 019/0001-00

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

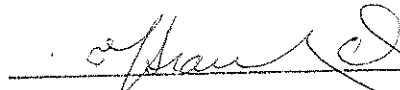
COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

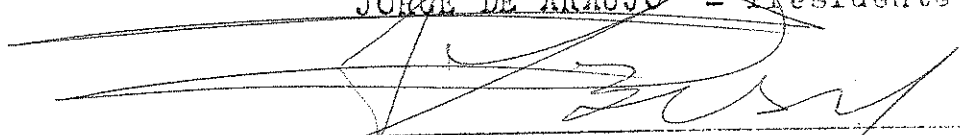
PROJETO:- 107/97

PARECER

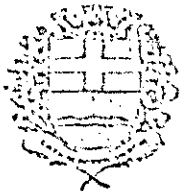
Nada a opor, em relação aos aspectos da legalidade e redação.
Nosso parecer é favorável à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 1997.


JORGE DE ARAUJO - Presidente


LUIZ BESSON - Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL

CGO/MP 49 979 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

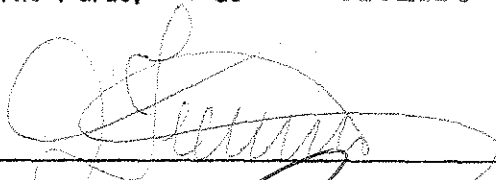
COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

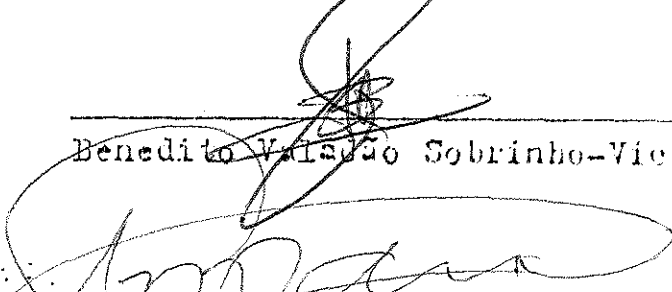
PROJETO:- 107/97

PARECER

Sem objeções, no tocante aos aspectos que nos cabe relatar.
O projeto é oportuno e de interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 1997.


Antonio Ferreira de Jesus-Presidente


Benedito Vaisão Sobrinho-Vice-Presidente



PROJETO DE LEI Nº 107/97

(Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

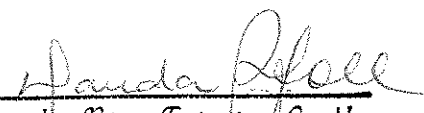
IV - Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação do "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Dezembro de 1997.


Wanda Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE